



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 767, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, POR SEU PODER EXECUTIVO, A DISPOR, MEDIANTE DECRETO, SOBRE O ADIAMENTO DE FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 007/2017 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor, mediante decreto, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade, sobre a comemoração por adiamento, para as sextas-feiras, dos feriados municipais que caírem nos demais dias úteis.

**Parágrafo único** – Quando da ocorrência de mais de um feriado na semana serão os mesmos comemorados em dias subsequentes, de forma tal que o recesso nos órgãos municipais se dê de forma contínua, sem interrupções.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor na forma do artigo antecedente quando, por força da lei estadual 2.126/2009, o Estado do Acre prorrogar ou antecipar seus feriados estaduais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**Ilderlei Cordeiro**  
Prefeito Municipal